

Assinado em 27-2-89 Ponto 7º DR. R. B. I.  
Nº 140

2º) A comissão de câmaras, sob proposta da câmara municipal da cida de de Bragança, oferece o seguinte projeto:

2º) A Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo decreta:

Artº 1º. A câmara municipal de Bragança fica autorizada a contrair, pela forma que mais lhe convier, um empréstimo até a quantia de (80.000.000) oitenta contos de Reis, ou juros máximos de 10 por cento do ano, para as obras do abastecimento d'água potável da mesma cidade.

Artº 2º. Tícam criados os impostos a que se referem os paragraphos I e II, <sup>destinados</sup>, cujo produto será aplicado aos pagamentos dos juros e à amortização do capital do referido empréstimo;

§ I. Como tabela adicional, serão exibidos 15% sobre todos os impostos;

§ II. Sobre o valor locativo dos prédios situados no perimetro da cidade, 3%, servindo de base o lançamento feito pela collectoria.

Artº 3º. A arrecadação destes impostos será feita nos meses de julho e agosto, de acordo com o actual código de posturas, e o infractor incorrerá na multa de 100,000.

Artº 4º. Os impostos mencionados nos paragraphos I e II do artº 2º cessarão com o resgate deste empréstimo.

Artº 5º Serão também aplicadas as pa-  
gamento do capital e juros de presen-  
te empréstimo, as rendas provenientes  
do mercado e os impostos predial.  
Artº 6º Ficam revogados os disposi-  
ções em contrário.

Sala das comissões, 27 de fe-  
vereiro de 1889

Floriano Peixoto  
Eugenio Monte  
Eugenio Pardade

7-1-89

9

Mos D<sup>as</sup> Sen<sup>rs</sup>

Officio da Camara de Bragança remettre sono  
proposta de prestar empréstimo de 80 contos

A Comissão de Camaras annunciava  
em 16 de Janeiro de 1889

Bn 457

A Camara Municipal desta Cidade  
de Bragança tem a honra de encaminhar á  
Vl<sup>a</sup> D<sup>as</sup> Sen<sup>rs</sup> a inclusa proposta que contém  
o empréstimo da quantia de oitenta contos  
de réis para obras de abastecimento d'a  
qua potável da Cidade e cidades da im-  
postos para amortização da capital e  
pagamento de juros do referido emprê-  
simo; e pede á Vl<sup>a</sup> E<sup>cc</sup> os seus digníssimos, com  
a costumeira solicitude, aprovando a  
satisfazendo d'este modo uma pública  
necessidade de ha muito reclamada pe-  
los seus munícipes.

Dens Guande a Vl<sup>a</sup> E<sup>cc</sup>

Fax da Camara Municipal em Bragan-  
ça, 7 de Dezembro de 1888

Mos D<sup>as</sup> Sen<sup>rs</sup> D<sup>as</sup> D<sup>as</sup> Presidente e Depu-  
tados a Assemblea Legislativa Provincial  
da Estad Prov<sup>a</sup> de São Paulo

Assiguar da Síndicaa Hassanah  
Franklin

Antônio d'Oliveira Preto

St Pedro d'Andrade Dutra

Felipe Rodrigues & S<sup>rs</sup>

Sequem

Miguel Ernesto da Silva Leite  
D. José Henrique Pereira Guimarães  
Nicolas Aspreyre

7289 A 2

1889  
Projecto n. 140

A comissão de camaras, sob proposta da camara municipal da cidade de Bragança, offerece o seguinte projecto:

A Assembléa Legislativa Provincial de S Paulo decreta:

Art. 1º. A camara municipal de Bragança fica autorizada a contrahir, pela fórmula que mais lhe convier, um emprestimo até a quantia de (80:000\$000) oitenta contos de réis, ao juro máximo de 10 % ao anno, para as obras do abastecimento d'água potável da mesma cidade.

Art. 2º. Ficam creados os impostos a que se referem os paragraphos 1º e 2º deste artigo, cujo producto seirá applicado ao pagamento dos juros e á amortisação do capital do referido emprestimo;

§ 1º. Como tabella adicional, serão cobrados 15 % sobre todos os impostos;

§ 2º. Sobre o valor locativo dos predios situados no perimetro da cidade, 3 %, servindo de base o lançamento feito pela collectoria.

Art. 3º. A arrecadação destes impostos será feita nos meses de Julho e Agosto, de accordo com o actual código de posturas, e o infractor incorrerá na multa de 10\$000.

Art. 4º. Os impostos mencionados nos §§ 1º e 2º do artigo 2º, cessarão com o resgate deste emprestimo.

Art. 5º. Serão tambem applicadas ao pagamento do capital e juros do presente emprestimo, as rendas provenientes do mercado e do imposto predial.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 27 de Fevereiro de 1889.  
—Margarido da Silva. — Cerqueira Mendes.—  
Emygdio Piedade.

A Camara Municipal da Cidade de Bragança propõem à Assembleia Legislativa Provincial a adopção dos seguintes artigos de Posturas.

Art. 1º Visa a Camara Municipal de Bragança autorizada a contratar um empréstimo até cento e cinqüenta contos de reis (80.000.000) a juro maximo de dez por cento ao anno para as obras de abastecimento d'água potável da mesma Cidade. Todo o empréstimo será tam bem contratado por meio de emissão de lettras resgatáveis no prazo maximo de dez annos.

Art. 2º Ficam criados os impostos constantes dos parágrafos infra mencionados para com o seu produto a Camara ocorrer ao pagamento dos juros e amortização do Capital:

§ 1º Encarrega-se por cento sobre todos os impostos municipais existentes e arrecadados pela Procuradoria da Camara Municipal, como tal, e feito pela Collectoraria Provincial.

§ 2º Faz por cento sobre o valor locativo dos predios situados no perimetro da Cidade, comando-se por base para o lançamento, o feito pela Collectoraria Provincial.

Art. 3º A arrecadação destes impostos será feita nos meses de Julho e Agosto pela forma determinada nas posturas, sendo o infractor punido com multa de setenta reis.

Art. 4º Cassaram estes impostos logo que forem pagos o capital e premios.

Art. 5º As rendas provenientes do mercado e do imposto fiscal, serão tam bem aplicadas ao pagamento do empréstimo e

juçar.  
Pacto da Câmara Municipal em Praia  
Grande, 7 de Dezembro de 1888.  
Assigado da Câmara Praia Grande,  
Presidente  
Antônio da Cunha Brito  
Dr. Pedro d'Andrade Dutra  
Filipe Rodrigues de Siqueira  
Clegario Ernesto da Silva Lima